



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



PROTÓTIPO GERAL
-23-Jun-2010-09:28-007272-1/2

CAMPUS MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR

MENSAGEM Nº 105/2010

Senhor Presidente,

Senhores vereadores,

Apresentamos aos nobres edis para apreciação, o incluso Projeto de Lei, através do qual buscamos autorização legislativa para declarar de Utilidade Pública a Associação dos Municípios do Sudoeste do Paraná – **AMSOP**.

Importante destacar que os Municípios integrantes da Associação já declararam a mesma de utilidade Pública, para tanto, se faz necessário que essa administração assim o faça, afim de efetuar o repasse de valor já autorizado por essa Colenda Casa de Leis, visando a futura construção da Sede, razão pela qual, apresentamos o incluso projeto de lei.

Considerando a relevância da matéria aliada a necessidade do repasse da verba à AMSOP, rogamos para que o presente projeto de lei seja apreciado em **Regime de Urgência**.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 16 de junho de 2010.


ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal





Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI Nº 144/2010

Declara de Utilidade Pública Municipal a
Associação dos Municípios do Sudoeste do Paraná
– **AMSOP**.

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública Municipal a Associação dos Municípios do Sudoeste do Paraná – **AMSOP**, entidade civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 78.687.654/0001-22, com sede e foro na Rua Maranhão, 360, em Francisco Beltrão, Estado do Paraná.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal



Ministério da Fazenda

Destaques do governo

BRASIL



Receita Federal

PGFN

**CERTIDÃO CONJUNTA**

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ASSOCIACAO DOS MUNICIPIOS DO SUDOESTE DO PARANA
CNPJ: 78.687.654/0001-22

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

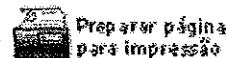
Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.
Emitida às 10:33:06 do dia 11/06/2010 <hora e data de Brasília>.
Válida até 08/12/2010.

Código de controle da certidão: **80B6.A20F.86F2.5FDC**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Nova Consulta



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 78.687.654/0001-22 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 14/06/1988
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DOS MUNICIPIOS DO SUDOESTE DO PARANA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) AMSOP		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - ASSOCIACAO PRIVADA		
LOGRADOURO R MARANHAO	NÚMERO 360	COMPLEMENTO
CEP 85.601-310	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO FRANCISCO BELTRAO
		UF PR
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 24/09/2005
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 748, de 28 de junho de 2007. Emitido no dia 11/06/2010 às 10:34:34 (data e hora de Brasília).		



Preparar Página
para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
[Atualize sua página](#)



ATA Nº 329/2009

Aos dezessete dias do mês de dezembro de dois mil e nove, às 18:30 horas, no auditório do centro de eventos do Parque Yara, na cidade de Renascença, com a presenças, registradas em livro próprio, dos Prefeitos filiados a Entidade, Vice-Prefeitos, imprensa e lideranças, realizou-se a Assembléia Geral Extraordinária, para deliberar sobre a seguinte ORDEM DO DIA: Prestação de Contas da Entidade do exercício de 2009; eleição e posse da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal; Assuntos Gerais, conforme estabelecido no Edital de Convocação, expedido pelo Presidente em data de 16 de novembro de 2009. Larisa Mazaloti, responsável pelo Cerimonial, chamou para compor a mesa o Sr. Elson Munaretto, Presidente, Vilmar Reichembach, Vice-Presidente, Paulo Deola, 1º Secretário, Neuri Gehlen, 2º Secretário, José Kresteniuk, 1º Tesoureiro e Valdir Picolotto, 2º Tesoureiro. Inicialmente foi passada a palavra para o Sr. Aires Forselini, que fez um breve comentário sobre o Projeto "Sudoeste 2025" e fez a entrega ao Presidente Elson Munaretto do exemplar de um código tributário, agradeceu o Presidente e Funcionários da AMSOP, pela parceria realizada neste ano de 2009. Na sequência foi passada a palavra ao Secretário Executivo da AMSOP Celito Bevilaqua, que fez a prestação de contas da Entidade: Relatório das atividades de 2009, balancete financeiro de 2009, tendo uma receita total de R\$ 729.394,96 e uma despesa de R\$ 604.935,02, portanto um superávit de R\$ 124.459,94; Balanço Patrimonial tendo os seguintes números: ATIVO CIRCULANTE, Saldos em conta corrente: Banco do Brasil R\$ 152.041,66, Banco Itaú R\$ 4.921,93, Aplicações: Banco do Brasil R\$ 197.372,56, Banco Itaú 11.385,87, Banco do Brasil Construção da Sede R\$ 45.359,08, CRÉDITOS: Mensalidades R\$ 25.448,00, Programa RPC R\$ 6.693,87, Ação Joe R\$ 160.000,00, ATIVO PERMANENTE – Imobilizado total de R\$ 866.276,70, PASSIVO CIRCULANTE: Obrigações Fiscais R\$ 1.989,81, Outras Obrigações R\$ 38.607,00, PATRIMONIO LIQUIDO total de R\$ 1.428.902,86. Em seguida foi passada a palavra ao Presidente Elson Munaretto, para coordenar o processo da eleição. Munaretto esclareceu aos presentes que foram registradas duas chapas dentro do prazo legal. CHAPA I denominada União e Trabalho, composta pelos seguintes membros: Presidente Eduardo Gaievski, Vice-Presidente Roberto Viganó, 1º Secretário Luiz Carlos Gotardi, 2º Secretário Joceli Tiago Menezes, 1º Tesoureiro Norberto Goedert e 2º Tesoureiro Olívio Brandelero, Conselho Fiscal Efetivos Milton Kaffer, Vanderlei Crestani e Fernando Gugik, Suplentes Jaime Carniel, Marcos Michelin e Leila Aparecida da Rocha. CHAPA II composta pelos seguintes membros: Presidente Paulo Deola, Vice-Presidente Clovis Cucolotto, 1º Secretário Dilmar Turmina, 2º Secretário Edson Luiz Bagetti, 1º Tesoureiro Vilmar Reichembach e 2º Tesoureiro Valdir Picolotto. Conselho Fiscal Efetivos: Neuri Gehler, Mauro Correia de Almeida e Ricardo Ortinã, Suplentes Alberto Arisi, Rubens Foletto e Claudemir Freitas. O Presidente nomeou a Mesa Eleitoral que ficou composta pelos seguintes Prefeitos: Presidente Albari Fonseca dos Santos e os mesários Prefeitos José Luiz Ramunski e José Kresteniuk. Por solicitação das duas chapas o Presidente suspendeu a Assembléia por 10 minutos para tentarem formar uma chapa de consenso. Reaberta a Assembléia e não havendo o consenso o Presidente passou a palavra aos candidatos a Presidência das duas chapas, Prefeito Eduardo Gaievski e Paulo Deola que colocaram suas propostas para as atividades da entidade para 2010. Em seguida o Prefeito Roberto Viganó solicitou a palavra e colocou sua preocupação em relação a disputa o que poderia ocasionar uma divisão na entidade. O Presidente Elson Munaretto, fez também seu comentário pela unidade e suspendeu outra vez a Assembléia por 5 minutos para que os dois candidatos a Presidente conversassem, mas não houve acordo, então o Presidente deu continuidade ao processo de eleição, informou que os 42 municípios estavam em dia com suas obrigações portanto aptos a votarem. Foi chamado nominalmente os Prefeitos que assinaram o livro de presença e exerceram o direito do voto. Encerrada a votação 41 Prefeitos votaram, foi constatada somente a ausência do Prefeito de Enéas Marques Helio Parzianello. A mesa eleitoral fez a abertura da urna e verificou-se 41 cédulas portanto coincidindo com o numero de votantes, feita a contagem obteve-se o seguinte resultado, CHAPA I, denominada União e Trabalho, com 22 votos e a CHAPA II, denominada Municipalismo



Associação dos Municípios do Sudoeste do Paraná



Forte, com 19 votos, portanto a CHAPA I, composta pelos membros citados acima foi considerada vencedora e automaticamente empossada pelo Senhor Presidente Elson Munaretto. A seguir fez uso da palavra o Prefeito Paulo Deola, que agradeceu aos Prefeitos que confiaram em sua proposta e desejou ao Presidente eleito Prefeito Eduardo Gaievski sucesso na sua gestão. Após o Presidente eleito Prefeito Eduardo Gaievski, agradeceu inicialmente aos Prefeitos que votaram na sua chapa, também agradeceu aos Prefeitos adversários e pediu a unidade de todos pelo bem da entidade. De acordo com que determina o Estatuto da AMSOP em seu artigo 18, alínea "c", movimentaram os numerários junto aos bancos mediante cheques nominais e assinaram o Presidente e o 1º Tesoureiro. Ao finalizar a Assembléia o Presidente agradeceu aos Prefeitos e funcionário na AMSOP pelo trabalho desenvolvido nesta ano de 2009. Como nada mais tinha a tratar declarou encerrada a presente Assembléia Geral e solicitou a mim Celito Bevilaqua, Secretario Executivo, que lavrasse a presente ata, a qual vai assinada pelo Presidente. Declaro ser esta cópia fiel da ata registrada em livro próprio páginas 67, 68 (frente e verso) e 69 (frente). Francisco Beltrão, 17 de dezembro de 2009.....

Eduardo André Gaievski
Eduardo André Gaievski
Presidente da AMSOP

1º TABELIONATO
Francisco Beltrão



IRACEMA MIRANDA
1º TABELIONATO DE NOTAS
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
COMARCA DE FRANCISCO BELTRÃO - PR
RUA VER. ROMEU L. WERLANG, 1068 - CENTRO
TELEFAX: (46) 3524-3480
IRACEMA MIRANDA - TABELIA
ESCREVENTES: FLARES CARDOSO, FÁBIO
JR. CARDOSO, RICARDO DE LIMA SOUZA -
KELLY CARDOSO.

Reconheço por semelhança a assinatura de:
037013 EDUARDO ANDRÉ GAIEVSKI

Em Teste *Francisco Beltrão* da verdade,
Francisco Beltrão, 17 de janeiro de 2010



SELO FUNARPEN
TIT E DDC E PESSOAS JURÍDICAS
CWX44073
ANTÔNIO ANTON SANTANA
Intervento Nº 64.961 Registro Nº 40.354
25 JAN 2010 B 216
Emel. Cocon



Associação dos Municípios do Sudoeste do Paraná



Ofício nº 027/2010

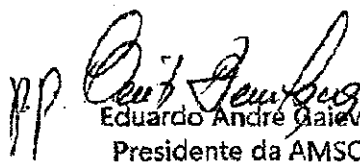
Francisco Beltrão, 21 de junho de 2010.

Exmo. Sr.
Roberto Viganó
Prefeito Municipal
Pato Branco – PR

Senhor Prefeito,

A AMSOP – Associação dos Municípios do Sudoeste do Paraná, entidade de caráter civil, sem fins lucrativos, que visa a integração econômica e social dos 42 municípios que congrega, vem através deste requerer se já declarada de **utilidade pública** pelo município de Pato Branco.

Atenciosamente.


Eduardo André Gaiivski
Presidente da AMSOP

ESTATUTO DA AMSOP

DA DENOMINAÇÃO, CONSTITUIÇÃO, SEDE E FINS

Art. 1º - A Associação dos Municípios do Sudoeste do Paraná, denominada pela sigla AMSOP, é uma entidade de caráter civil, de duração indeterminada e sem fins lucrativos, visando à integração econômica e social dos municípios que a compõem regendo-se pelo presente estatuto.

Art. 2º - São associados da AMSOP os municípios de: Ampére, Barracão, Bela Vista da Caroba, Boa Esperança do Iguaçu, Bom Jesus do Sul, Bom Sucesso do Sul, Capanema, Chopinzinho, Clevelândia, Coronel Domingos Soares, Coronel Vivida, Cruzeiro do Iguaçu, Dois Vizinhos, Enéas Marques, Francisco Beltrão, Flor da Serra do Sul, Honório Serpa, Itapejara do Oeste, Manfrinópolis, Mangueirinha, Mariópolis, Marmeleiro, Nova Esperança do Sudoeste, Nova Prata do Iguaçu, Palmas, Pato Branco, Pérola do Oeste, Pinhal de São Bento, Planalto, Pranchita, Renascença, Realeza, Salgado Filho, Salto do Lontra, Saudade do Iguaçu, Santa Izabel do Oeste, Santo Antonio do Sudoeste, São João, São Jorge do Oeste, Sulina, Verê e Vitorino.

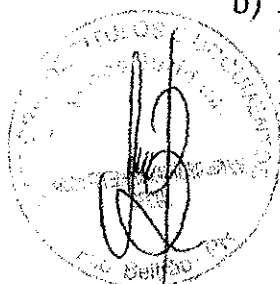
Art. 3º - A sede e foro da AMSOP será na cidade de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, na Rua Maranhão, 360, Bairro Presidente Kennedy.

Art. 4º - A Associação atuará junto e em regime de intima cooperação com as entidades congêneres e afins, bem como com órgãos estaduais, federais, entidades privadas e mistas, com o objetivo de defender dos interesses específicos da região.

DOS OBJETIVOS

Art. 5º - São objetivos da AMSOP:

- a) Fomentar, promover e proporcionar meios que viabilizem a modernização das administrações públicas locais, com a capacitação dos servidores públicos municipais, a eficiência do controle interno, a organização dos serviços e ações junto à comunidade local e regional;
- b) Atuar conjuntamente com a entidade representativa dos legisladores municipais, na adoção de medidas que concorram para a melhoria das administrações municipais;



A

- c) Defender os interesses das administrações municipais, que correspondam com a atuação dos Poderes Executivo e Legislativo, e que importem em melhorar a imagem e a representação política dos agentes públicos locais;
- d) Realizar convênios, acordos, contratos e parcerias de interesse da entidade e dos Municípios associados;
- e) Promover iniciativas que objetivam elevar as condições econômica e social da população nos municípios associados;
- f) Reivindicar, assessorar, elaborar e executar programas, projetos, serviços e ações das administrações públicas, visando o desenvolvimento das comunidades locais;
- g) Disponibilizar os meios necessários à realização de eventos, tais como seminários e congressos técnicos, cursos e treinamentos aos funcionários e servidores da associação e dos municípios associados.
- h) Divulgar e instruir às administrações municipais, sobre as normas, procedimentos e exigências dos órgãos públicos das demais esferas de governo e das instituições de assistência técnica e financeira, em todos os assuntos de interesse dos municípios associados;
- i) Viabilizar a obtenção de recursos financeiros aos municípios, mediante a formalização de acordos, convênios ou contratos, com o Estado e a União;
- j) Reivindicar, fomentar e tornar possíveis a descentralização dos serviços públicos estaduais e federais, de interesse dos municípios associados;
- k) Estimular e promover o intercâmbio técnico-administrativo com órgãos e entidades públicas e privadas das demais esferas de governo para a realização de ações, iniciativas e serviços de interesse das comunidades da região;
- l) Elaborar, propor e executar, estudos, planos e programas de desenvolvimento integrado e sustentável, compatíveis e adequados ao desenvolvimento de ações político-administrativas, econômicas e sociais, nos municípios associados e na região;



a

d

- m) Propiciar o fornecimento de recursos técnicos e operacionais visando a realização e o desenvolvimento de campanhas promocionais, congressos e seminários técnicos, em parceria com outras instituições públicas e privadas.

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 6º - A Associação é composta pelos seguintes órgãos:

- I - Assembléia Geral;
- II - Diretoria executiva;
- III - Conselho Fiscal;
- IV - Comissões Temáticas;
- V - Comissões Microrregionais

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 7º - A Assembléia Geral da AMSOP é o órgão soberano da entidade, desde que não contrarie o presente estatuto, e será composta pelos Prefeitos dos municípios associados, ou seu Vice-Prefeito, quando impedido de comparecer o primeiro, como membros titulares, representando cada um dos associados.

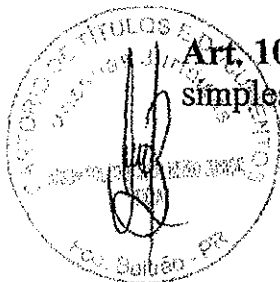
Art. 8º - As reuniões da Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária serão realizadas na sede da entidade ou em qualquer município integrante da mesma ou em outros locais conforme for deliberado pelos seus membros.

Parágrafo Primeiro: A Assembléia Geral Ordinária realizar-se-á sempre que houver necessidade, preferencialmente na ultima sexta-feira do mês.

Parágrafo Segundo: A Assembléia Geral Extraordinária será convocada pelo Presidente da associação ou por iniciativa de no mínimo 1/3 (um terço) dos Municípios associados e em dia com suas obrigações estatutárias, por motivos fundamentados e escritos.

Art. 9º - Terão direito a voto, o Prefeito ou Vice-Prefeito cujo Município esteja quites com as contribuições mensais à associação e com as demais obrigações estatutárias.

Art. 10º - As deliberações da Assembléia Geral serão tomadas por maioria simples dos Municípios associados presentes.



A

[Handwritten signature]

Art. 11 - Compete a Assembléia Geral da AMSOP:

I – Discutir e deliberar sobre assuntos relacionados com os objetivos e finalidades da associação;

II – Estabelecer as diretrizes básicas, recomendando estudos, projetos e políticas solucionadoras dos problemas técnico-administrativos, econômico-financeiros e sociais da região;

III – Eleger, por votação secreta, ou por aclamação, no caso de chapa única, os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal da associação, pelo período de um ano, sem reeleição.

IV – Fixar a contribuição financeira dos Municípios da AMSOP, para atender as despesas de custeio e pessoal e a formação do patrimônio da entidade, na razão de até 0,4% do retorno do ICMS bruto dos Municípios filiados.

V – Homologar a resolução emitida pelo Conselho Fiscal sobre o Relatório Financeiro Anual e aplicação de recursos da entidade;

VI – Homologar o relatório de Execução Físico-Financeira Anual, o Orçamento e o Plano de Diretrizes e Metas da associação;

VIII – Alterar o Estatuto Social de acordo com o disposto no art. 44 do presente estatuto;

IX – Apreciar e aprovar, no início de cada Assembléia Geral, a ata da reunião anterior;

X – Deliberar sobre qualquer assunto de interesse dos municípios associados, da entidade ou da região;

XI – Apreciar e aprovar a alienação dos bens imóveis da associação.

XII – Deliberar sobre repasses financeiros a outras entidades afins.

Art. 12 - A Assembléia Geral poderá constituir comissões técnicas, para estudar, apreciar e fazer proposições sobre planos, programas, serviços, ações e projetos de interesse dos municípios, da entidade e da comunidade regional, deliberar sobre a criação de microrregiões com a finalidade de promover o desenvolvimento regional.



a d [Signature]

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 13 - A AMSOP é dirigida por uma Diretoria Executiva, cujas atribuições integram o presente Estatuto Social.

Art. 14º - A Diretoria Executiva é composta pelos seguintes membros:

- I - Presidente;
- II - Vice-Presidente;
- III - Secretário
- IV - 2º Secretário
- V - Tesoureiro
- VI - 2º Tesoureiro

Art. 15- Somente poderão ser membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, Prefeitos de municípios em dia com as obrigações estatutárias.

Parágrafo Único: Os membros da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e das Comissões Temática não serão remunerados

Art. 16 - Ao Presidente da associação, entre outras atribuições, compete:

I - Representar legal e administrativamente a associação, ficando autorizado a constituir procuradores ou representantes com o fim específico de defesa dos interesses dos municípios associados e da associação;

II - Administrar e zelar pelo cumprimento das disposições do presente Estatuto Social;

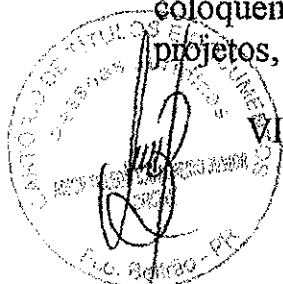
III - Encaminhar aos órgãos competentes as reivindicações, estudos, projetos e proposições da associação e dos municípios associados;

IV - Firmar convênios, acordos ou contratos com entidades públicas ou privadas, inclusive com o Tribunal de Contas e os municípios associados;

V - Contratar, demitir e remunerar os funcionários da associação;

VI - Solicitar aos Municípios ou outros órgãos, para que estes coloquem a disposição da associação, servidores e técnicos, para executar projetos, programas e ações de interesse regional;

VII - Contratar consultorias e empresas de prestação de serviços;



A

[Handwritten signature]

VIII - Estabelecer normas internas através de resoluções, sobre atribuições funcionais, remuneração, vantagens adicionais de salário e outras voltadas ao funcionamento da associação;

IX - Movimentar os recursos financeiros e autorizar pagamentos, com a participação conjunta do Tesoureiro;

X - Administrar o patrimônio da associação, visando a sua formação e manutenção;

XI - Convocar a Assembléia Geral nos termos deste Estatuto;

XII - Receber às proposições dos municípios associados, encaminhando-as à Assembléia Geral ou aos órgãos competentes, quando julgadas de interesse dos municípios, da associação ou da comunidade regional;

XIII - Executar e divulgar as deliberações da Assembléia Geral;

XIV - Submeter para apreciação, na Assembléia Geral quando do término do mandato, o Relatório Financeiro Anual da associação, referente ao exercício anterior, acompanhado do parecer prévio do Conselho Fiscal;

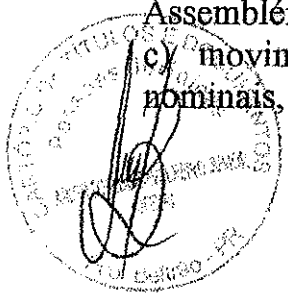
XV - Colocar a disposição da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e da Assembléia Geral, quando solicitado, toda a documentação físico-financeira, projetos, programas e relatórios da associação;

XVI - Prestar contas de acordos e convênios assinados com órgãos Estaduais e Federais, ou entidades privadas.

Art. 17 - Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente nas suas licenças, impedimentos e ausências e ainda o contido no art. 16 do presente Estatuto..

Art. 18 - Compete ao tesoureiro:

- a) manter sob sua responsabilidade os valores da associação, devendo depositar em bancos os valores percebidos;
- b) apresentar nas reuniões da diretoria, o balancete do mês anterior para a Assembléia Geral Ordinária, o balanço geral;
- c) movimentar os numerários junto aos bancos, mediante cheques nominais, que assinará junto ao Presidente;



A [Signature]

Art. 19 – Compete ao secretário:

- a) constatar a presença dos prefeitos na abertura da Assembléia Geral;
- b) ler as proposições e demais papéis que devam ser de conhecimento dos prefeitos;
- c) fazer as inscrições dos oradores;
- d) superintender a redação da ata, resumindo os trabalhos da sessão e assina-la juntamente com o Presidente.

DO CONSELHO FISCAL

Art. 20 - O Conselho Fiscal é composto de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes.

Art. 21 - São atribuições do Conselho Fiscal:

I - Eleger o Presidente entre seus membros;

II – Acompanhar de modo permanente a aplicação dos recursos financeiros e reunir-se ao final de cada mandato, para analisar e emitir parecer, sobre os Relatórios Financeiros e aplicações dos recursos, submetendo-os a homologação da Assembléia Geral.

DAS COMISSÕES TEMÁTICAS

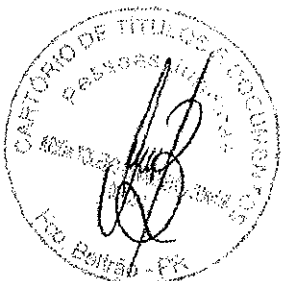
Art. 22 - As Comissões Temáticas atuarão nas áreas do Municipalismo e Desenvolvimento Regional; Agropecuária e Meio Ambiente; Educação, Cultura e Esporte; Saúde e Ação Social; e Turismo.

Parágrafo Primeiro – Por determinação da Assembléia Geral poderão ser criadas outras Comissões Temáticas.

Parágrafo Segundo - As Comissões serão formadas por Prefeitos com afinidade na referida área, sempre que possível.

Art. 23 - Cada comissão terá um Presidente e um Secretário, eleito entre seus membros.

Art. 24 - As decisões das Comissões serão tomadas pela maioria simples.



(Three handwritten signatures)

Art. 25 - Os trabalhos, estudos e programas de cada comissão serão submetidos à Diretoria Executiva ou quando necessário for em Assembléia Geral da associação para deliberação.

DAS COMISSÕES MICRORREGIONAIS

Art. 26 - Ficam criadas as Comissões Microrregionais dos municípios de Fronteira e lindeiros aos Lagos do Iguaçu.

Parágrafo Primeiro - As Comissões de que trata o *caput* desse artigo tem por objetivo a discussão e apresentação de sugestões de assuntos específicos dessas microrregiões.

Parágrafo Segundo: Por determinação da Assembléia Geral poderão ser criadas outras comissões microrregionais.

DOS RECURSOS HUMANOS

Art. 27 - A diretoria executiva poderá contratar Secretário Executivo, Técnicos, estagiário, Auxiliares, de acordo com as necessidades e das possibilidades da entidade.

DAS RECEITAS

Art. 28 - Constituem receitas da associação:

- I - As contribuições dos municípios associados;
- II - Recursos provenientes de alienação de bens;
- III - Recursos advindos de aplicações financeiras e operações de crédito;
- IV - Recursos designados nos orçamentos Estadual e Federal;
- V - Receitas de prestação de serviços pela entidade e outras receitas eventuais;
- VI - Receitas provenientes de acordos e convênios firmados com os Municípios, Estado, União e outras entidades públicas ou privadas;
- VII - Doações recebidas de terceiros.



Handwritten signatures and initials.

Parágrafo único. As contribuições dos Municípios associados deverão ser pagas, obrigatoriamente, até o 15º (décimo quinto) dia do mês.

DO PATRIMÔNIO

Art. 29 - O patrimônio da associação é composto de bens móveis, imóveis e direitos, títulos e valores de crédito, recursos financeiros disponíveis em caixa ou em conta de bancos.

Art. 30 - Os bens imóveis, para serem alienados, dependerão da aprovação em Assembléia Geral.

DA DISSOLUÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Art. 31 - A dissolução da AMSOP somente poderá ser efetivada em Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, por decisão de dois terços (2/3) dos municípios associados.

Art. 32 - Em caso de dissolução da associação, e somente neste, o seu patrimônio reverterá em benefício dos municípios associados, sendo rateados proporcionalmente ao montante dos recursos entregues pelos mesmos à entidade, atendendo-se previamente as indenizações, liquidações dos passivos existentes e outras exigências legais, trabalhistas e tributárias.

DAS ELEIÇÕES

Art. 33 - A eleição dos membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal será realizada no mês de dezembro de cada ano, com exceção ao primeiro ano de mandato cuja eleição dar-se-á na primeira quinzena do mês de janeiro.

Art. 34 - O registro das chapas far-se-á na Secretaria da Entidade, mediante requerimento firmado pelos 12 (doze) candidatos em até 48 (quarenta e oito) horas antes da eleição, podendo haver alterações, no dia da eleição, em caso de negociação para chapa única.

I - O registro de chapa deverá respeitar para o cargo de Presidente, de modo alternado entre as microrregiões de Francisco Beltrão e Pato Branco.



A P [Signature]

II – Quando o Presidente escolhido fizer parte de uma microrregião o Vice-presidente, obrigatoriamente, deverá fazer parte da outra microrregião.

III - Cada associado só poderá assinar um pedido de registro de chapa;

IV – A Secretaria analisará a composição da chapa apresentada e comunicará qualquer irregularidade observada, estabelecendo-lhe o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para a correção, sendo consideradas não inscritas as chapas que não atenderem esta solicitação;

V – As chapas se distinguirão uma das outras pela numeração recebida no ato do registro, bem como pela denominação que quiserem a ela atribuir.

Art. 35 - A mesa eleitoral será constituída por um Presidente e dois mesários, com direito a voto, nomeados pelo Presidente da associação entre os representantes dos associados presentes, os quais rubricarão as cédulas de votação.

Art. 36 - A mesa eleitoral verificará a identidade dos associados que se apresentarem para o exercício do voto e receberão suas assinaturas em folhas especiais devidamente rubricadas pelos mesários.

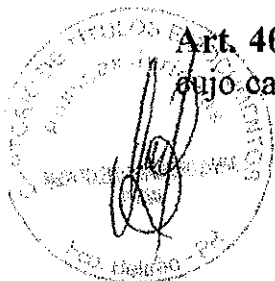
Art. 37 - O serviço de apuração dos votos será feito pela própria mesa eleitoral, imediatamente após o encerramento das votações.

Parágrafo único. A apuração dos votos será pública, podendo o Presidente da mesa convidar associados para o acompanhamento dos trabalhos.

Art. 38 - Terminada a apuração geral, o Presidente da mesa eleitoral fará a leitura dos resultados sendo proclamada eleita à chapa mais votada, sendo seus membros empossados imediatamente.

Art. 39 - Somente terá direito a votar e ser votado o Prefeito do município associado que estiver em dia com suas obrigações perante a AMSOP, e, na impossibilidade deste comparecer, o Vice-Prefeito, desde que apresente documento assinado pelo Prefeito o credenciando à votar.

Art. 40 - Em caso de empate de votação, será considerada eleita a chapa cujo candidato a Presidência seja o mais idoso.



Handwritten signatures and initials.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 41 - Os Municípios associados serão considerados aptos, quando cumprirem pontualmente com as contribuições financeiras e obrigações estatutárias, e inaptos, quando em débito com uma contribuição mensal ou com os demais deveres de associados.

Parágrafo Primeiro - Os Municípios considerados inaptos, ficarão suspensos do uso dos direitos que o presente Estatuto Social lhes confere.

Parágrafo Segundo- Os representantes de Municípios que forem declarados inaptos e que ocupam cargos na Diretoria Executiva ou no Conselho Fiscal, ficam afastados automaticamente até o levantamento da inaptidão.

Art. 42 - O exercício financeiro da associação coincidirá com o ano civil.

Art. 43 - Os membros da Diretoria Executiva da entidade, bem como do Conselho Fiscal, sejam titulares ou suplentes, perderão automaticamente o mandato, no momento em que não exercerem em definitivo o cargo de Prefeito do município associado.

Parágrafo Primeiro: Na hipótese do disposto neste artigo, assumirá a vaga o sucessor imediato, ficando automaticamente empossado.

Parágrafo Segundo: Em ocorrendo a vacância de todos os cargos da Diretoria Executiva, assumirá a presidência da associação o Presidente do Conselho Fiscal.

Art. 44 - A reforma do Estatuto Social será realizada em Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, sendo que para ter validade, deverão estar presentes a maioria dos prefeitos dos municípios associados e suas decisões serão tomadas por voto de no mínimo, 2/3 (dois terços) dos municípios associados presentes.

Art. 45 - Serão mantidas as Leis especiais dos Municípios que reconhecem sua condição de membros da associação, às quais fixam os valores das contribuições repassadas a entidade, de acordo com as deliberações em Assembléia Geral, sujeitando-se aos demais deveres impostos pelo presente Estatuto Social.



A

B

C

Cronograma Físico Financeiro																
Obra: Amsop											Data:		Outubro de 2009			
PROJETO: Prédio Comercial																
LOCAL: Município de Francisco Estreito - Pr.																
PROPOSTANTE: SERRAGLIO Engenharia de Obras Ltda.																
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	TOTAL (R\$)		MESES												
				1º	2º	3º	4º	5º	6º	7º	8º	9º	10º	11º	12º	
01	SERVIÇOS INICIAIS	60.786,12	FS	25,00%	25,00%	15,00%	10,00%	7,50%	2,50%	2,50%	2,50%	2,50%	2,50%	2,50%	2,50%	2,50%
			FN	12,891,53	12,891,53	7.814,92	5.078,81	3.807,40	1.269,15	1.269,15	1.269,15	1.269,15	1.269,15	1.269,15	1.269,15	1.269,15
02	INFRAESTRUTURA	123.247,77	FS	60,00%	40,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
			FN	74.152,88	49.435,11	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
03	SUPRAESTRUTURA	14.906,00	FS	0,00%	20,00%	35,00%	25,00%	20,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
			FN	0,00	48.734,58	85.285,51	80.918,22	48.734,58	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
04	PAREDES E PAINÉIS	137.903,20	FS	0,00%	0,00%	20,00%	25,00%	25,00%	25,00%	5,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
			FN	0,00	0,00	27.580,84	34.475,80	34.475,80	6.895,18	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
05	ESQUADRIAS FERRAGENS E VIDROS	160.980,32	FS	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	20,00%	20,00%	20,00%	20,00%	20,00%	
			FN	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	36.138,18	36.138,18	36.138,18	36.138,18	36.138,18	
06	COBERTURAS E PROTEÇÕES	172.273,68	FS	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	50,00%	50,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	
			FN	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	86.138,78	86.138,78	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
07	IMPERMEABILIZAÇÕES	17.182,00	FS	0,00%	5,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	40,00%	40,00%	10,00%	5,00%	0,00%	0,00%	
			FN	0,00	3.859,10	0,00	0,00	0,00	0,00	30.872,80	30.872,80	7.718,20	3.859,10	0,00	0,00	
08	REVESTIMENTOS	183.489,10	FS	0,00%	0,00%	0,00%	5,00%	10,00%	10,00%	15,00%	15,00%	15,00%	15,00%	15,00%	5,00%	
			FN	0,00	0,00	0,00	9.872,98	19.345,91	19.345,91	29.018,87	29.018,87	29.018,87	29.018,87	19.345,91	9.872,98	
09	PINTURA	14.795,04	FS	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	20,00%	20,00%	20,00%	20,00%	20,00%	
			FN	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	17.818,17	17.818,17	17.818,17	17.818,17	17.818,17	
10	PAVIMENTAÇÃO	183.770,88	FS	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	15,00%	15,00%	20,00%	20,00%	15,00%	15,00%	
			FN	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	27.585,81	27.585,81	38.754,15	38.754,15	27.585,81	27.585,81	
11	APARELHOS E METAIS	14.795,04	FS	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	15,00%	20,00%	20,00%	20,00%	15,00%	10,00%	
			FN	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.219,28	2.959,01	2.959,01	2.219,28	1.479,50	0,00	
12	INSTALAÇÃO HIDRÁULICA	183.770,88	FS	2,50%	2,50%	5,00%	5,00%	10,00%	15,00%	15,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	
			FN	969,74	969,74	1.939,47	1.939,47	3.878,94	5.818,41	5.818,41	5.818,41	5.818,41	1.939,47	1.939,47	1.939,47	
13	INST. ELÉT. TELEF. e LÓGICA	109.499,28	FS	2,50%	2,50%	5,00%	5,00%	5,00%	15,00%	15,00%	15,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	
			FN	2.737,41	2.737,41	5.474,81	5.474,81	5.474,81	5.474,81	18.424,44	18.424,44	18.424,44	10.949,62	10.949,62	10.949,62	
14	INSTALAÇÕES ESPECIAIS	3.420,58	FS	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	50,00%	50,00%	
			FN	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.420,58	3.420,58	
15	OBRAS EXTERNAS	2.534,71	FS	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	100,00%	
			FN	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.534,71	
16	COMPLEMENTAÇÃO DA OBRA	0,00	FS	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	100,00%	
			FN	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
17	SERVIÇOS FINAIS	10.133,88	FS	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	100,00%	
			FN	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.133,88	
TOTAL		1.634.987,87	FS	8,54%	12,78%	20,60%	27,73%	34,87%	44,20%	54,93%	65,19%	78,02%	84,37%	82,48%	100,00%	
			FN	90.551,33	206.976,78	336.374,15	454.432,02	570.149,52	722.670,39	898.018,07	1.065.902,71	1.242.978,89	1.387.540,72	1.512.065,76	1.634.987,87	
TOTAL ACUMULADO																
BDI (incluído nos itens parciais)		0,000000%														
GJ/BDI				90.551,33	118.427,46	127.885,96	117.557,88	115.717,50	182.520,87	175.347,68	167.884,64	177.073,18	144.564,82	124.525,04	122.921,82	
TOTAL ACUMULADO		1.634.987,87		90.551,33	206.976,78	336.374,15	454.432,02	570.149,52	722.670,39	898.018,07	1.065.902,71	1.242.978,89	1.387.540,72	1.512.065,76	1.634.987,87	

Serraglio Engenharia de Obras Ltda.
 Odeci Antonio Serraglio
 RG: 895.700-PR CREAFPR 6998-D

Francisco Estreito, 15 de Outubro de 2009
 SERRAGLIO ENGENHARIA DE OBRAS LTDA.
 ODECI ANTONIO SERRAGLIO - ENG. CIVIL - CREAFPR 6998-D
 PROPRIETÁRIO





Municípios Filiados

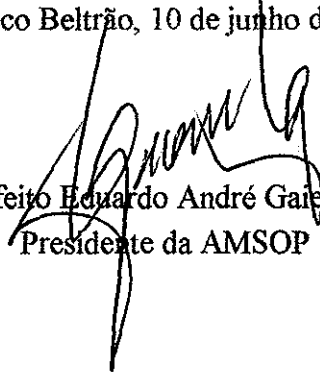
Ampére
Barracão
Bela Vista da Caroba
Boa Esperança do Iguaçu
Bom Sucesso do Sul
Bom Jesus do Sul
Capanema
Chopinzinho
Cel. Domingos Soares
Coronel Vivida
Covelandia
Cruzeiro do Iguaçu
Dois Vizinhos
Enéas Marques
Francisco Beltrão
Flor da Serra do Sul
Honório Serpa
Itapejara do Oeste
Manfrinópolis
Mangueirinha
Mariópolis
Marmeleiro
N. Esperança Sudoeste
Nova Prata do Iguaçu
Palmas
Pato Branco
Pérola do Oeste
Povoal de São Bento
Pratânia
Pranchita
Renascença
Realeza
Salgado Filho
Salto do Lontra
Saudade do Iguaçu
Santa Izabel do Oeste
Sto Antonio Sudoeste
São João
São Jorge do Oeste
Sulina
Verê
Vitorino

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins e a quem interessar possa, que a AMSOP – Associação dos Municípios do Sudoeste do Paraná, inscrita no CNPJ nº 78.687.654/0001-22, com sede na rua Maranhão, 360, em Francisco Beltrão, **não emprega menores de idade em seu quadro funcional.**

Por ser esta a expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

Francisco Beltrão, 10 de junho de 2010.


Prefeito Eduardo André Gajevski
Presidente da AMSOP

Lei n.º 11120

Lei n.º 11121



Data 30 de junho de 1995.

Súmula: Declara de utilidade pública as Associações de Municípios que específicas.

Alterações nos arts. 1º e 3º do art. 29, da Lei nº 1.047, de 21 de novembro de 1978, com as alterações introduzidas pela Lei nº 10.954, de 15 de dezembro de 1994.

do Estado do Paraná

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

decretou e eu sanciono a seguinte lei:

sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º da que trata o art. 29, da Lei de 1978, com as alterações introduzidas de dezembro de 1994, passam a ter lei.

Art. 19. Ficam declaradas de utilidade pública as seguintes Associações de Municípios, com sede e foro conforme definem os respectivos estatutos:

Entrará em vigor na data de sua publicação, exceto onde se dispuser em contrário.

- I - Associação dos Municípios do Vale do Ivaí - AMUVI;
- II - Associação dos Municípios da Região Metropolitana de Curitiba - ASSOMEC;
- III - Associação dos Municípios do Setentrão Paranaense - AMUSEP;
- IV - Associação dos Municípios Centro Sul do Paraná - ANCESPAR;
- V - Associação dos Municípios do Médio Paranaense - AMEPAR;
- VI - Associação dos Municípios do Sudoeste Paranaense - AMSOP;
- VII - Associação dos Municípios Sul Paranaense - AMSULPAR;
- VIII - Associação dos Municípios de Entre-Rios - AMERIOS;
- IX - Associação dos Municípios do CANTUQUIRIGUAÇU;
- X - Associação dos Municípios da Região dos Campos Gerais - AMCG;
- XI - Associação dos Municípios da Região Sudeste do Paraná - AMSULEP;
- XII - Associação dos Municípios do Litoral do Paraná - ANLIPA;
- XIII - Associação dos Municípios do Norte do Paraná - AMUNOP.

CURITIBA, em 30 de junho de

Aníbal Khury
Deputado do Estado,

Assim de Oliveira
Estado da Segurança

Art. 19.

LEIAIS - ANEXO 1º

LEI	CAP	197	297	SOMA
1	74	192	230	706
2	35	40	50	185
3	5	5	7	17
4	4	16	-	34
5	8	14	-	32
6	1	7	-	3
7	1	3	-	7
8	1	1	-	2
9	-	1	1	2
10	-	1	2	3
11	15	25	74	112
12	-	-	-	1
13	344	300	364	1072

LEI-MILITAR GERAL - ANEXO 3º

Art. 29. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, exceto onde se dispuser em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO EM CURITIBA, em 30 de junho de 1995.

Aníbal Khury
Deputado Aníbal Khury
Governador do Estado,

Rs 23
Luziano



REPUBLICA FEDERAL DO BRASIL
01-SET-2009

Lei 18.228 de 18/07/2001
SELO
FINANÇAS
TABELA DE
Luziano Fogliato
NOTAS
CXI 74946
REALEZA

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL	3.366.901-1	DATA DE EXPEDIÇÃO	04/04/1994
NOME	EDUARDO ANDRE GATIEVSKI		
FILIAÇÃO	EDMUNDO GATIEVSKI NEUSA CARMEN ZANCHET GATIEVSKI		
RESIDÊNCIA	REALEZA/PR		
DOC ORIGINAL	COMARCA=REALEZA/PR; S. ISABEL		
C.NASC	790, LIVRO=1A, FOLHA=395		
CUI	467.113.179-04		
CLÍNICA	ASSOCIADORA DO BRASIL		

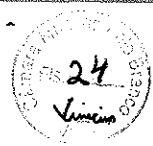
DATA DE NASCIMENTO: 07/05/1967

Assinatura: [Handwritten Signature]

Lei nº 7.110 de 20/06/00

EM BRANCO

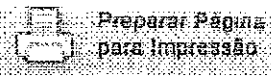
Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral



Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 78.687.654/0001-22 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 14/06/1988
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DOS MUNICIPIOS DO SUDOESTE DO PARANA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) AMSOP			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - ASSOCIACAO PRIVADA			
LOGRADOURO R MARANHAO	NÚMERO 360	COMPLEMENTO	
CEP 85.601-310	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO FRANCISCO BELTRAO	UF PR
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 24/09/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	
Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 748, de 28 de junho de 2007.			
Emitido no dia 11/06/2010 às 10:34:34 (data e hora de Brasília).			



A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
[Atualize sua página](#)



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



PARECER JURÍDICO PROJETO DE LEI Nº 144/2010

Pretende o Executivo Municipal através do Projeto de Lei em epígrafe, obter autorização legislativa, para declarar de utilidade pública municipal a **ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO SUDOESTE DO PARANÁ - AMSOP**, entidade civil, sem fins lucrativos, com sede e foro na cidade de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 78.687.654/0001-22.

A Associação dos Municípios do Sudoeste do Paraná – AMSOP, tem por finalidade estatutária promover à integração econômica e social dos Municípios associados.

Em síntese, justifica o Executivo Municipal em sua Mensagem, que os Municípios integrantes da Associação já declaram-na de utilidade pública, sendo necessário que essa Administração também o faça, afim de efetuar repasse de valor já autorizado por esta Casa de Leis, visando a futura construção da nova Sede Administrativa.

É o brevíssimo relatório.

Compulsando o Estatuto Social anexo, constatamos que a referida associação tem por finalidade promover a integração econômica e social dos Municípios que a compõem.

Cumpre-nos ressaltar, que o Estatuto Social da Amsop, dispõe ainda que:

- a entidade não possui fins lucrativos (art. 1º);
- os membros da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e das Comissões Temáticas não serão remunerados.

Com a declaração de utilidade pública terá a referida entidade condições de pleitear recursos em órgãos e esferas governamentais, objetivando implementar as finalidades consignadas em seu estatuto social .

Verificando as informações e documentos acostados ao Projeto de Lei em apreço, constatamos que a referida entidade preenche parcialmente os requisitos estipulados na Lei nº 2.340, de 1º de junho de 2004, que estabelece normas para a declaração de utilidade pública no Município de Pato Branco, **restando tão somente o estabelecido no inciso IV (apresentação de**



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



relatório de atividades desenvolvidas), V (declaração ou atestado de idoneidade moral dos diretores e conselheiros fiscais) e VIII (declaração de isenção de imposto de renda), do artigo 3º da supra mencionada legislação municipal.

Constatamos ainda, que a Associação dos Municípios do Sudoeste do Paraná – AMSOP, com sede e foro na cidade de Francisco Beltrão – Pr, possui declaração de utilidade pública Estadual, conforme comprovam os documentos anexos.

Feitas essas considerações, após cumpridas as formalidades legais, opinamos em exarar parecer favorável a regimental tramitação e aprovação da matéria.

É o parecer, SALVO MELHOR JUÍZO.

Pato Branco, 5 de julho de 2010.


José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico


Luciano Beltrame
Procurador Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO
ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 144/2010

Busca o Executivo Municipal apoio do Douto Plenário desta Casa Legislativa através do projeto de Lei nº 144/2010, para Declarar de Utilidade Pública Municipal a Associação dos Municípios do Sudoeste do Paraná – AMSOP

Justifica em sua mensagem o Executivo que os demais municípios associados a entidade já declararam-na de Utilidade Pública, restando tão somente o município de Pato Branco fazer o mesmo tendo em vista a necessidade de poder repassar recursos financeiros que já foram autorizados por esta casa visando a construção da nova sede administrativa da entidade com sede em Francisco Beltrão.


A entidade segundo seu estatuto social tem por finalidade promover a integração econômica e social dos Municípios associados.

Também importante salientar que com a declaração de utilidade pública a referida associação terá condições de pleitear recursos em órgãos e esferas governamentais, e com isso cumprir as finalidades estatutárias.

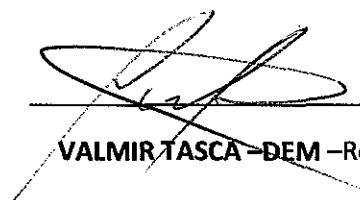
Feitas estas considerações o referido projeto estará apto a deliberação em plenário, desta forma a Comissão de Justiça e Redação emitiu **Parecer favorável** a sua tramitação e aprovação.

É o parecer, SMJ.

Pato Branco, Pr, 12 de julho de 2010.



CLAUDEMIR ZANCO - PRS -Presidente



VALMIR TASCAS -DEM -Relator



ARILDE TEREZINHA BRUM LONGHI-PRB – Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral - 12-Jul-2010-16:21-007468-1/1



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS **PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 144/2010**

Em análise pelos membros da Comissão de Políticas Públicas o projeto de lei nº144/2010, para o qual o Executivo Municipal busca autorização legislativa para declarar de Utilidade Pública Municipal a Associação dos Municípios do Sudoeste do Paraná – AMSOP.

O autor justifica que os municípios integrantes da Associação já declararam-na de utilidade pública, sendo essencial que essa Administração também o faça. A fim de efetuar repasse de valor já autorizado por esta Casa de Leis, visando futura construção da nova Sede Administrativa.

Vale ressaltar que com a declaração referida, a entidade terá condições de pleitear outros recursos em órgãos e esferas governamentais. Em vista desta realidade, é forçoso considerar a sua relevância.

Feitas essas considerações, após análise, opinamos em exarar **PARECER FAVORÁVEL** a regimental tramitação e aprovação da matéria.

É o parecer, SMJ.

Pato Branco, 15 de julho de 2010.

Osmar Braun Sobrinho – PR - Relator

Vilmar Maccari – PDT – Presidente

William Cezar Polônio Machado - PMDB– Membro

Protocolo Geral -16-Jul-2010-11:00-007318-1/1

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



PROJETO DE LEI Nº 144/2010

Declara de Utilidade Pública Municipal a **Associação dos Municípios do Sudoeste do Paraná – AMSOP**.

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública Municipal a **Associação dos Municípios do Sudoeste do Paraná – AMSOP**, entidade civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 78.687.654/0001-22, com sede e foro na Rua Maranhão, 360, em Francisco Beltrão, Estado do Paraná.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

DIÁRIO DO SUDOESTE

REDE DIÁRIOS DO PARANÁ

PATO BRANCO | QUARTA-FEIRA, 11 DE AGOSTO DE 2010 | ANO XXV | NÚMERO 4952 | EDIÇÃO REGIONAL |

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 3.427, DE 5 DE AGOSTO DE 2010

Declara de Utilidade Pública Municipal a Associação dos Municípios do Sudoeste do Paraná – AMSOP.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública Municipal a Associação dos Municípios do Sudoeste do Paraná – AMSOP, entidade civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 78.687.654/0001-22, com sede e foro na Rua Maranhão, 360, em Francisco Beltrão, Estado do Paraná.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 5 de agosto de 2010.

ROBERTO VIGANO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 5.683, DE 10 DE AGOSTO DE 2010

Abre Crédito Suplementar, no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

O Prefeito Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, inciso XXIII da Lei Orgânica Municipal, e com base no art. 7º da Lei nº 3.307, de 28 de dezembro de 2009,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto, no corrente exercício, um Crédito Suplementar, no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) para atender despesas nos seguintes Órgãos e Dotações Orçamentárias:

05.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	Fonte		
05.06 - ENCARGOS GERAIS			
28.846.0016.0.003 - Encargos Especiais			
3.3.90.93.00 - INDENIZACOES E RESTITUICOES	1000	R\$	40.000,00
11.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	Fonte		
11.02 - DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL			
20.334.0030.2.066 - Programa Mulheres Rurais			
3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-P. JURÍDICA	1000	R\$	20.000,00

Art. 2º Para dar cobertura ao crédito aberto no artigo anterior é indicado como recurso a anulação parcial das seguintes dotações:

05.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	Fonte		
05.06 - ENCARGOS GERAIS			
28.846.0016.0.003 - Encargos Especiais			
3.1.90.91.00 - SENTENÇAS JUDICIAIS	1000	R\$	40.000,00
11.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	Fonte		
11.02 - DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL			
20.334.0030.2.066 - Programa Mulheres Rurais			
3.1.90.11.00 - VENCIM. E VANTAGENS FIXAS- PESSOAL CIVIL	1000	R\$	20.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 10 de agosto de 2010.

ROBERTO VIGANO

Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 144/2010

Regime de urgência

MENSAGEM Nº: 105/2010

RECEBIDA EM: 23 de junho de 2010

Nº DO PROJETO: 144/2010

SÚMULA: Declara de Utilidade Pública Municipal a Associação dos Municípios do Sudoeste do Paraná – **AMSOP**.

(entidade civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 78.687.654/0001-22, com sede e foro na Rua Maranhão, 360, em Francisco Beltrão, Estado do Paraná. Visando a futura construção da Sede)

AUTOR: Executivo Municipal

LEITURA EM PLENÁRIO: 23 de junho de 2010

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO EM: 5 de julho de 2010

RELATOR: Valmir Tasca – DEM

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS EM: 13 de julho de 2010

RELATOR: Osmar Braun Sobrinho – PR

VOTAÇÃO SIMPLES

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 2 de agosto de 2010

Aprovado com 9 (nove) votos

Votaram a favor: Arilde Terezinha Brum Longhi – PRB, Claudemir Zanco – PPS, Guilherme Sebastião Silverio – PMDB, Luiz Augusto Silva – DEM, Nelson Bertani – PDT, Osmar Braun Sobrinho – PR, Valmir Tasca – DEM, Vilmar Maccari – PDT e William Cezar Pollonio Machado – PMDB.

SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 4 de agosto de 2010

Aprovado com 9 (nove) votos

Votaram a favor: Arilde Terezinha Brum Longhi – PRB, Claudemir Zanco – PPS, Guilherme Sebastião Silverio – PMDB, Luiz Augusto Silva – DEM, Nelson Bertani – PDT, Osmar Braun Sobrinho – PR, Valmir Tasca – DEM, Vilmar Maccari – PDT e William Cezar Pollonio Machado – PMDB.

ENVIADO AO EXECUTIVO EM: 5 de agosto de 2010

ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº: 338/2010

Lei nº 3427, de 5 de agosto de 2010

PUBLICADA: Jornal Diário do Sudoeste – Edição nº 4952, do dia 11 de agosto de 2010

